



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº105- 697 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-2017, PROCESSO Nº 101, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA METALIUI FABRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA- EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa METALIUI FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP, com Sede na Rua Nildo Schroer nº 100, Bairro Industrial, Ijuí RS, neste ato representado por Celso Tadeu Fucilini Maciel, brasileiro, casado, metalúrgico, residente na Rua Emilio Buhner nº 917, Bairro São Geraldo, Ijuí RS, portador do RG: 1034954519, expedida pela SSP RS, e inscrito no CPF sob o nº 478.444.000-30, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO Contratação de empresa para colocação de torre e reservatório existente com aumento de 4,0 metros de torre, na localidade da Capela Santana, interior do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

LOCAL: Rede de água Capela Santana, Distrito Capela.

SERVIÇOS PRELIMINARES.

Inicialmente será efetuado a retirada da torre (12 m) e reservatório (12m³) existente no Passo do Anгу e executado nova fundação no distrito Capela com o aumento da torre em 4,0 metros resultando na altura final da torre em 16 metros. Será necessário caminhão



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

guincho para realizar o serviço de retirada e colocação em novo local da obra. O serviço necessário em virtude do temporal ter derrubado a torre e reservatório existentes.

FUNDAÇÃO.

Será executado fundação blocos de concreto armados na dimensão 1,10x1,10x1,50m armado com malha de aço 6,3 mm cada 10 cm acrescido de estaca de diâmetro mínimo de 40 cm e comprimento mínimo de 1,0 metros armado com 4 barras de aço 10,00 mm e interligado os blocos através de viga de fundação 40x30 armada com 4 barras de aço 10,00 mm e estribos a cada 15 cm de 4,2 mm.

ESTRUTURA.

O Quadro inferior da estrutura da torre será na dimensão de 2,40x2,40 m. Será acrescido 4 metros será de estrutura de perfil cantoneira com as colunas 3`x5/16` e diagonais 2 1/2`x3/16` 1 1/2`x3/16`, conforme a existente, toda soldadas nos nós com comprimento de solda prevista nas normas técnicas, com ampliação da escada. Toda estrutura ampliada deverá receber tratamento anti ferrugem e pintura de duas demão de esmalte sintético na cor branca. Todo serviço deverá ser executado completo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto anexo. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Toda a etapa da obra estará sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), pelos serviços contratados.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário informado pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: A Contratada terá o prazo de 30 (Trinta) dias contados a partir do recebimento da AF- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitido pelo Departamento de Licitações para a entrega da recolocação da torre e do reservatório, sendo que a empresa deverá fornecer garantia pelo período de 01 (Um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS: A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega do reservatório, considerando o prazo total estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

04. Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
--

04.05.1.042.4.4.90.51.99.00.00.00 (520/2017)
--

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade, sendo que a empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de 01 (UM) ano sem a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de Fabricação, desde que devidamente comprovado, *excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria*, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O material fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo o contratado por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

O contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT no início da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Novembro de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METALIJUI FÁB.LTDA- EPP
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADOR JURIDICO
OAB- RS 83.693